

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57/04**

(Publicada no Diário Oficial de 23/09/2004)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### **I N S T R U Ç Ã O:**

**1** - A base de cálculo para efeito de incidência do **ICMS** dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>99. - OUTROS</b>		
99.03 – Algodão em Capulho (interna)	Arroba	18,00
99.24 – Mamona em bagas	Sc 60 kg	54,00
99.29 – Soja em Grãos	Sc 60 kg	30,50
99.31 – Algodão em Capulho (interestadual)	Arroba	18,00
99.36 – Algodão em Pluma	Arroba	49,27
<b>11. - SUCATAS</b>		
11.02 – Baterias	Kg	0,10

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 (cinco) dias após esta data.

**GAB/SAT**, 22 de setembro de 2004

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária